

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE
CASA DIOCLECIANO DANTAS
CNPJ11.463.478/0001-74

lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório N° 001/2015, na Modalidade Convite n° 001/2015, tipo menor preço global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução do fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.

§ 2º - Após o pagamento, a Câmara deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015.

Elemento de despesa: 01.031.0001.2001.0000
Serviços de Consultoria :33.90.35.00

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses.

Subcláusula única: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE
CASA DIOCLECIANO DANTAS
CNPJ11.463.478/0001-74

- d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

- d) Executar o serviço, conforme proposta apresentada;
- e) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- f) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 001/2015, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.


DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado, até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de INAJÁ, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

INAJÁ, 19 de janeiro de 2015.


LAFRANK LARANJEIRA DE ARAUJO
Presidente - P/Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE
CASA DIOCLECIANO DANTAS
CNPJ 11.463.478/0001-74

Antonio Vinícius R. S. D.
Gomes & Santos Contabilidade Ltda

P/Contratado

Testemunhas:

Maria do Socorro Segueira Pops
CPF: 355.429.504-34.

[Signature]
CPF: 983.920.004-63

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE
CASA DIOCLECIANO DANTAS

CNPJ11.463.478/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NA ÁREA PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA.

Contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cícero Torres, 98 – Centro – INAJÁ – PE., inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, representada por seu titular, o Sr. LAFRANK LARANJEIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.338/0001-87, localizada à Rua Manoel Francisco de Souza, 50 – Centro – Ibimirim - PE., neste ato representado por seu sócio, LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS denominado doravante de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **contratação de empresa ou profissional liberal (contratador) para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, na área pública**, conforme Edital e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

A contratada obriga-se a realizar a escrituração contábil compreendendo emissão, liquidação e pagamento de empenhos, acompanhamento e envio dos Sistemas informatizados do TCE, SAGRES Módulo Orçamentário, SAGRES Módulo Pessoal e LICON – Licitações e Contratos, preparação do orçamento anual, apresentação dos relatórios obrigatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, Prestação de Contas Anual perante o Tribunal de Contas, e ainda, a cada mês quatro visitas a esta Casa Legislativa.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-

